



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000698

Estado da Bahia - quinta-feira, 2 de abril de 2020

Ano 5

Decreto



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

## DECRETO Nº 011, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), na forma que indica e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda,

**CONSIDERANDO** a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

**CONSIDERANDO** a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

**CONSIDERANDO** a [Portaria GM/MS nº 188/2020](#), que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

**CONSIDERANDO** a [Portaria GM/MS nº 356/2020](#), que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** declarada no Município de Presidente Tancredo Neves através do Decreto 04 de 17 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** as medidas complementares adotadas pelo Município de Presidente Tancredo Neves através dos Decretos municipais decretos nº. 04 de 17 de março de 2020, nº 05/2020 de - 19 de março de 2020, nº 006/2020 de 20 de março de 2020, nº 007/2020 de 23 de março de 2020 e nº 008/2020 de 23 de março de 2020.

1



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000698

Estado da Bahia - quinta-feira, 2 de abril de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nos termos do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria n. ° 454, de 20 de março de 2020 estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19).

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado da Bahia já qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nos termos do Decreto Legislativo n. 2.041, de 23 de março de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

**CONSIDERANDO** que diante das condições de anormalidade a capacidade de resposta da municipalidade resta comprometida, sendo necessário estabelecer uma situação jurídica especial, para permitir/possibilitar o atendimento às necessidades de excepcional interesse público e prestação de serviços essenciais.

**CONSIDERANDO** que o comitê municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) apontou a necessidade de situação de emergência na Saúde, no sentido de permiti agilidade na resposta necessária do Município à Pandemia.

**CONSIDERANDO** que o Presidente do Hospital Albert Einstein, o médico-cirurgião Sidney Klajner, em entrevista ao jornal O Estado de S. Paulo, afirmou que pico dos casos na epidemia de covid-19 no Brasil deve ocorrer no início de abril, mostrando a necessidade de ampliar as medidas preventivas.

**CONSIDERANDO** que, segundo os relatos da Secretaria Municipal de Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia do Coronavírus no município, mantendo as ações de prevenção, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, para todos os fins de direito, notadamente os previstos pelo art. 65 da Lei Complementar 101/2000, em todo o território do Município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, diante da permanência de alteração intensa e grave das condições de normalidade provocada pelo SARS CoV2.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000698

Estado da Bahia - quinta-feira, 2 de abril de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

**Art. 2º.** Fica mantida a higidez dos decretos n.º 04 de 17 de março de 2020, n.º 05 de 19 de março de 2020, n.º 006 de 20 de março de 2020, n.º 007 de 23 de março de 2020 e n.º 008 de 23 de março de 2020, e as mantidas as medidas por eles implementadas.

**Parágrafo único** – Além das medidas já implementadas, o Município poderá instituir quaisquer outras medidas que julgar necessárias, no sentido de atuar na contenção e combate à transmissão do coronavírus (COVID-19) em seu território.

**Art. 3º.** O Poder Executivo solicitará o reconhecimento do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, ora declarado, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia para que produza os fins do disposto no artigo 65 e Incisos, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 1º DE ABRIL DE 2020.

**Antônio dos Santos Mendes**  
Prefeito Municipal

*Erivaldo Santos Brito*  
Secretário de Saúde

*Carlos André dos Santos*  
Secretário Municipal Finanças



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000698

Estado da Bahia - quinta-feira, 2 de abril de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

**DECRETO Nº 012/2020, de 02 de Abril de 2020.**

Dispõe sobre as medidas complementares ao Decreto 04 de 17 de março de 2020, ao decreto 05/2020 e ao decreto 006/2020, 007/2020, 008/2020 temporárias e necessárias para prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (Corona vírus) no âmbito do município de Presidente Tancredo Neves, Bahia a dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda.

CONSIDERANDO a calamidade pública que assola o país;

CONSIDERANDO a necessidade premente de impedir o alargamento da transmissão do COVID-19 (Corona vírus);

CONSIDERANDO as medidas implementadas nos Decretos 004/2020, 05/2020, 06/2020 e 07/2020.

CONSIDERANDO que tais medidas suspenderam as atividades comerciais em geral, permitindo apenas a comercialização de produtos essenciais à subsistência.

CONSIDERANDO que, após a manifestação à nação, feita pelo senhor Presidente da República, entendendo como inadequado o isolamento (distanciamento) da população, os cidadãos ficaram eufóricos.

CONSIDERANDO que não se pode esperar que algum dos munícipes seja infectado para o município adotar medida de isolamento

CONSIDERANDO que o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Corona vírus (Covid-19), analisando a situação, apesentou medidas para minimizar o impacto na economia local, sugerindo a flexibilização das medidas no que toca ao comércio.

CONSIDERANDO as orientações do Governo Estadual noticiadas em reuniões com prefeitos

1



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000698

Estado da Bahia - quinta-feira, 2 de abril de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde, através da vigilância epidemiológica, através do ofício nº 43/2020 VIEP NRS Leste, informou que uma paciente infectada pelo SARS-CoV-2, na data de 14/03/2020, se deslocou pelo percurso Salvador X Ipiaú, por meio de transporte coletivo intermunicipal da Viação Camurujipe e que passageiros deste mesmo ônibus, na quantidade de 04 pessoas, desembarcaram em Presidente Tancredo Neves

CONSIDERANDO vigilância epidemiológica da Bahia alertou para a hipótese de transmissão comunitária do vírus no município

CONSIDERANDO que essas pessoas que desembarcaram em Presidente Tancredo Neves e realizaram a viagem juntamente com uma pessoa infectada por estar infectados e a manutenção da normalidade implicará em espalhar a doença entre os municípios

CONSIDERANDO a necessidade premente de possibilitar ao pequeno agricultor que possa vender seu Produto da região nos armazéns;

CONSIDERANDO que o Presidente do Hospital Albert Einstein, o médico-cirurgião Sidney Klajner, em entrevista ao jornal O Estado de S. Paulo, afirmou que pico dos casos na epidemia de covid-19 no Brasil deve ocorrer no início de abril, mostrando a necessidade do manter o isolamento.

CONSIDERANDO que a secretário de Saúde da Bahia (Sesab), por conta do alastramento da infecção, recomendou o uso que todos que tenham que saírem de suas casas usem máscaras de proteção, independentemente de estarem com sintomas o trabalharem na área de saúde.

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica integralmente prorrogado o decreto 04/2020 de 17 de março de 2020, com todas as medidas ali impostas pelo prazo de **sessenta dias**, com as modificações discriminadas neste decreto

**Art. 2º.** Em Funções das contaminações pelo SARS CoV2 na Bahia e com escopo de evitar a propagação neste Município, ficam **suspensas, por trinta dias**, com possibilidade revisão ou prorrogação se necessário:

I - Os eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, quaisquer espécies de aglomeração pública, independente do horário,

2



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000698

Estado da Bahia - quinta-feira, 2 de abril de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

decorrente de reuniões, festas ou qualquer outro evento de acesso ao público tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, passeatas e afins, recomendando-se, inclusive o recolhimento de todos a partir das 20h, sendo fiscalizado pelo destacamento da Polícia Militar do município.

II - As atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros e a compensação serão disciplinadas pela secretaria municipal de educação.

III - Expediente de atendimento ao Público na Prefeitura Municipal, que funcionará com expediente interno entre as 09:00 horas às 12:00 horas.

IV - Fica determinantemente proibido o uso de sons automotivos e ou de qualquer outra espécie para evitar a aglomeração de pessoas, o que gerará a imediata apreensão do som e veículo.

§ 1º As igrejas, poderão funcionar, com limite máximo de 30 pessoas, desde que mantenham a distância mínima de dois metros entre os presentes, distribuam máscaras na entrada para todos os participantes, disponibilize álcool em gel 70% na porta para acesso de todos, sob pena de responsabilidade direta, civil e criminal, da autoridade religiosa;

§ 2º O Secretário de Educação analisará sobre a possibilidade prática de antecipar férias de professores bem como suspensão de contratos de trabalhos temporários, implementando as providências necessárias.

Art. 3º Fica autorizada a abertura do comércio local, no período compreendido entre às 08:00h as 18:00h, de **SEGUNDA a SEXTA, e no SABADO das 07:00h ate às 13:00h** desde que, sob pena de multa e cassação de alvará de funcionamento, obedeçam às seguintes regras:

- a) Não deixar adentrar ao estabelecimento mais de cinco pessoas por vez, mantendo distância de dois metros uma das outras.
- b) Não permitir que as pessoas permaneçam no estabelecimento por tempo além do estritamente necessário
- c) Não permitir a aglomeração de pessoas em frente o Estabelecimento.
- d) Disponibilizar álcool em gel 70% para os consumidores, os quais devem ficar nos caixas, sendo de livre acesso pelos consumidores.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000698

Estado da Bahia - quinta-feira, 2 de abril de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

- e) Não usar serviços e empregados enquadrados no grupo de risco, ou seja, maior de sessenta anos de idade, gestantes e portadores de doenças crônicas.
- f) Comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde de qualquer caso suspeito de infecção por Corona vírus (COVID – 19) porventura identificados no interior dos estabelecimentos
- g) Disponibilização dos equipamentos de Proteção Individual- EPI's apropriados para a proteção dos funcionários (tais como máscara, álcool em gel 70%)

Parágrafo único. Os prestadores de serviços essenciais, como supermercados, farmácias, postos combustíveis, distribuidora de gás liquefeito de petróleo (GLP) e posto de Distribuição de água mineral, poderão manter o horário de trabalho normal, submetendo as demais regras.

Art. 4º Aos domingos e feriados somente será permitido o funcionamento de Farmácias, distribuidora de gás liquefeito de petróleo (GLP) e posto de Distribuição de água mineral e combustível, ficando vedada a o funcionamento de qualquer outro comércio, **inclusive mercadinho**, supermercados, restaurante, lanchonete, fast-food, food-truck

§ 1º fica vedado o consumo de produtos, ainda que industrializados, no local/interior do estabelecimento, desde que adotada as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde

§ 2º Os restaurantes e pizzaria serão fechadas aos domingos feriados, podendo trabalhar *delivery*.

§ 3º A violação desta norma implicará multa e imediata cassação do alvará de funcionamento

Art 5º Fica proibido o funcionamento de bares e academias de ginástica, estúdio de musculação, clinicas de pilates, bem com arenas esportivas e clubes recreativos e congêneres no município de Presidente Tancredo Neves, sendo que a violação tem como consequência multa e a imediata cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Tal medida perdurará por quinze dias, podendo ser revisto a qualquer momento para suspensão, redução ou prorrogação

Art. 6º a partir de 06 de abril de 2020, a feira-livre que será realizada na praça Praça Duque de Caxias, destina-se **apenas aos** os feirantes locais, entre o horário de 07:00h às 17:00horas, a ser realizada na seguinte forma: (a) às quintas-feiras será exclusivamente para vendedores de hortifrúteis.; (b) às sextas-feiras será proteína animal exclusivamente para os vendedores de

§ 1º fica vedado o funcionamento e comercialização da feria livre no sábado.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000698

Estado da Bahia - quinta-feira, 2 de abril de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

§ 1º As barracas deverão manter distância de dois metros uma das outras sendo que todos os comerciantes **devem usar máscaras**.

§ 2º fica proibido a presença nas barracas de comerciantes idosos a partir de 60(sessenta) anos de idade, bem como crianças de até 12(doze) anos de idade, gestantes e pessoas com doença crônica.

§ 3º Profissionais da vigilância sanitária com auxílio da Guarda municipal poderão passar na feira-livre, para fiscalizar inclusive analisando a temperatura dos transeuntes e comerciantes, e, caso apresentem febre, serão conduzidos ao hospital para análise médica.

§ 4º O desrespeito destas normas, inclusive no que toca ao horário de funcionamento, implicará em imediata apreensão das mercadorias, e multa, bem com proibição de participar das próximas feira-livres.

Art. 7 Fica instituída, pelo prazo mínimo de **TINTA DIAS**, barreiras sanitárias a fim de aferir se pessoas vindas de outros municípios com ocorrência da infecção (convid-19) têm sintomas ou se viajaram em transporte coletivo com outras pessoas que apresentem sintomas, submetendo-as a quarentena e exames, se necessário.

Art. 8º O cumprimento das medidas será fiscalizado pela guarda municipal, Vigilância Sanitária que terão atribuição para lacrar o estabelecimento infrator.

**Art. 9 Através de propaganda volante, rádio e mídia social, seja solicitado que qualquer pessoa em 14/03/2020, utilizou o veículo Viação Camuruji, da linha Salvador – Ipiá, para chegar à ao Município de Presidente Tancredo Neves, se apresente imediatamente para submeter-se a exame e identificar com quem teve contatos, sendo o nome preservado, tudo no intuito de evitar a proliferação da doença.**

Art. 5º Fica prorrogado os decretos decreto 04/2020, de 17 de março de 2020, Decreto 005 de 19 de março de 2020, decreto 006/2020 de 20 de março de 2020 e no Decreto 07/2020 de 23 de março de 2020.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ratificando o decreto 04/2020, de 17 de março de 2020 e Decreto 005 de 19 de março de 2020, decreto 006/2020 de 20 de março de 2020 e o Decreto 07/2020 de 23 de março de





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000698

Estado da Bahia - quinta-feira, 2 de abril de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

2020, revogando-os nas partes conflitantes e revogando o decreto 008/2020 de 23 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 02 DE ABRIL DE 2020.

**Antônio dos Santos Mendes**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000698

Estado da Bahia - quinta-feira, 2 de abril de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
SECRETARIA MUN. DE DESEN. PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)

Presidente Tancredo Neves, 30 de março de 2020.

## EXTRATO DE LICENÇA AMBIENTAL EMITIDA

Empreendimento	CORREA SOUZA COMÉRCIO VAREJISTA DE PETROLEO LTDA
Empresa/CNPJ	CORREA SOUZA COMÉRCIO VAREJISTA DE PETROLEO LTDA /08.053.568/0001-82
Endereço	PC Antônio Rocha da Silva, S/N, Centro CEP 45.416-000
Representante Legal/CPF	Rita de Cássia Araújo de Souza / 379.627.525-72
Processo	2020 - 06
Validade	30/03/2022
Atividade Econômica	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

Empreendimento	D & R AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Empresa/CNPJ	D & R AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA /35.825.810/0001-61
Endereço	Rodovia Distrito de Moenda, KM 320, CEP 45.416-000
Representante Legal/CPF	Adalberto Rosa Barreto / 901.052.905-30
Processo	2020 - 05
Validade	30/03/2022
Atividade Econômica	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

Laís Venceslau Mendes  
Secretaria de Desen. Planejamento e Meio Ambiente

Av. Adolfo Araujo Borges dos Santos, s/n Japão Telef: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000